



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO À TERCEIRO, A EXPLORAÇÃO DE ÁREA PARA O PLANTIO E CULTIVO DE GRÃOS, NA ESCOLA TÉCNICA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

PROCESSO Nº 2999/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2022

CONTRATO Nº 120/2022.

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, o Senhor **JOSÉ ROBERTO PESSIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.433.867-1 e do CPF nº 042.648.468-11, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes, nº 97, Pedreira, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA CONCESSÃO À TERCEIRO, EXPLORAÇÃO DE ÁREA PARA O PLANTIO E CULTIVO DE GRÃOS, NA ESCOLA TÉCNICA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1.- Contratação, pelo período de 01 (um) ano, para a concessão à terceiro, à exploração de área estimada de 27,0 (vinte e sete) alqueires, sendo 24,0 (vinte e quatro) na área compreendida entre aviários da escola até o Recinto Municipal e 03,0 (três) alqueires entre o Córrego José Venâncio e moita de bambu próxima à escola, destinada ao pequeno e médio agricultor, com finalidade única e exclusiva, para o plantio e cultivo de grãos safra 2022/2023 e safrinha 2023), em área localizada nas dependências da Escola Técnica Agropecuária Municipal “São Francisco de Assis”, situada à Vicinal René Vaz de Almeida, KM-4, Zona Rural, neste município.

CLAUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO

2.1.- O **CESSIONÁRIO**, executará por conta e risco próprio, o plantio, bem como, o cultivo de grãos, safra 2022/2023 e safrinha 2023.

CLAUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1.- Os preços propostos pelo **CESSIONÁRIO** e aceito pela **CEDENTE**, constante na planilha de preços, são as seguintes:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

3.1.1 - Para o alqueire de Soja colhida: No mínimo o equivalente à 30 (trinta) sacas de 60,0 kgs de soja em grãos, ao preço estipulado do dia, na data da colheita, sendo pago em créditos de milho conforme subitem 3.2 do Edital.

3.1.2 - Para o alqueire de Sorgo colhido: No mínimo o equivalente à 10 (dez) sacas de 60,0 kgs de sorgo em grãos, ao preço estipulado do dia, na data da colheita, sendo pago em créditos de milho conforme subitem 3.2 do Edital.

3.2 - O pagamento será feito em como estoque de milho em grãos, onde serão depositados como créditos ao preço estipulado do dia, na data da colheita, nos silos das Empresas (Coopercitrus – Bebedouro SP ou Nova Era Armazéns – Jaborandi-SP), para uma posterior retirada pela Escola, conforme necessidade.

CLAUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1.- Os pagamentos dos subitens 3.1.1 (soja), 3.1.2 (sorgo) serão efetuados em créditos de milho para abastecimento da Escola, para uso na alimentação dos animais.

4.2.- Os pagamentos serão efetuados ao preço estipulado do dia, na data da colheita e serão depositados como créditos nos silos das Empresas (Coopercitrus – Bebedouro SP ou Nova Era Armazéns – Jaborandi-SP) .

CLAUSULA 5ª - DO REAJUSTE

5.1.- Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

CLAUSULA 6ª - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1.- As concessão à exploração, objeto desta licitação, deverá ser iniciada imediatamente, contados a partir da assinatura deste contrato.

6.2.- A vigência de concessão à exploração, objeto desta licitação será pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste contrato.

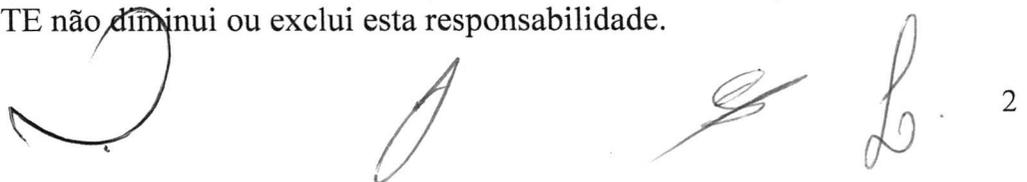
CLAUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1.- DO CESSIONÁRIO

7.1.1.- Realizar o adubação da área onde será realizado o plantio de grãos, através da aplicação de calcário na safra 2022/2023, e safrinha 2023.

7.1.2.- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre o cumprimento do objeto deste contrato.

7.1.3.- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CEDENTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução dos serviços, sendo que a fiscalização designada pela CEDENTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

8.2.- DO CEDENTE

8.2.1.- Direito de rejeitar qualquer serviço prestado se não executado de acordo com as normas estabelecidas.

8.2.2.- Direito regressivo contra o **CESSIONÁRIO** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

8.2.3.- Os serviços prestados objeto deste contrato, será acompanhado e fiscalizado por um representante do **CEDENTE**, especialmente designado.

CLÁUSULA 9ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 10ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará o **CESSIONÁRIO** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo ao **CEDENTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 11ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 12ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará o **CESSIONÁRIO** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 13ª - O **CESSIONÁRIO** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CEDENTE**.

CLÁUSULA 14ª - Ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 15ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CEDENTE** encaminhar orientação expressa, o **CESSIONÁRIO** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 16ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o **CESSIONÁRIO** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 17ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CESSIONÁRIO** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

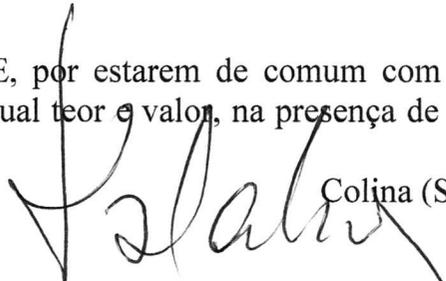
CLÁUSULA 18ª - A **CEDENTE** exigirá do **CESSIONÁRIO** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 19ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 20ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 17 de Novembro de 2022.


DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
CEDENTE


JOSÉ ROBERTO PESSIM
C.P.F. nº 042.648.468-11
CESSIONÁRIO

Testemunhas :

1 -

Nome:

RG:


Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP

2 -

Nome:

RG:


Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7